

LEI Nº 2.089, de
22 de SETEMBRO de 1989

Acrescenta os parágrafos 4º e 5º,
ao artigo 238, da Lei Municipal
nº 1.218, de 13.04.71, sobre apo-
sentadorias proporcionais por tem-
po de serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

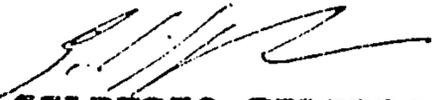
Artigo 1º - O artigo 238, da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 é acrescido dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

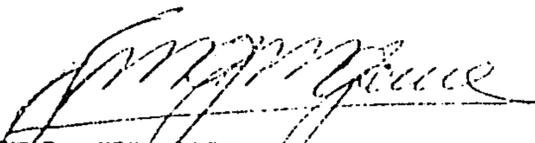
Parágrafo 4º - A aposentadoria voluntária poderá ser concedida, também, aos 30 (trinta) anos de serviço para homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço prestado até a data da respectiva concessão. (Instituída pelo artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil).

Parágrafo 5º - A aposentadoria poderá ser concedida, também, voluntariamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. (Instituída pelo artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de 1989.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO